



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.26/2025

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a publicidade das filas para cirurgias, procedimentos e consultas no âmbito do município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicização da lista de espera para cirurgias, procedimentos e consultas na rede pública de saúde do município de Apucarana, por meio de plataforma digital de fácil acesso ao cidadão.

Art.2º- A publicação das filas de espera deverá observar os princípios da transparência, da informação e da impessoalidade, garantindo o direito do cidadão de acompanhar sua posição na fila e o tempo estimado para o atendimento.

Art.3º- A divulgação das filas de espera deverá atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a exposição de dados pessoais sensíveis dos pacientes. Para tanto, as informações disponibilizadas deverão conter apenas:

- I - Numeração sequencial anonimizada para identificação do paciente na fila;
- II - Tipo de procedimento ou especialidade da consulta;
- III - Data de entrada na fila;
- IV - Tempo estimado para o atendimento;
- V - Atualização periódica da posição do paciente.

Art.4º- O Município deverá garantir meios de acesso fáceis e inclusivos para consulta das informações, como um portal na internet e disponibilização de suporte para aqueles que não possuem acesso digital.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

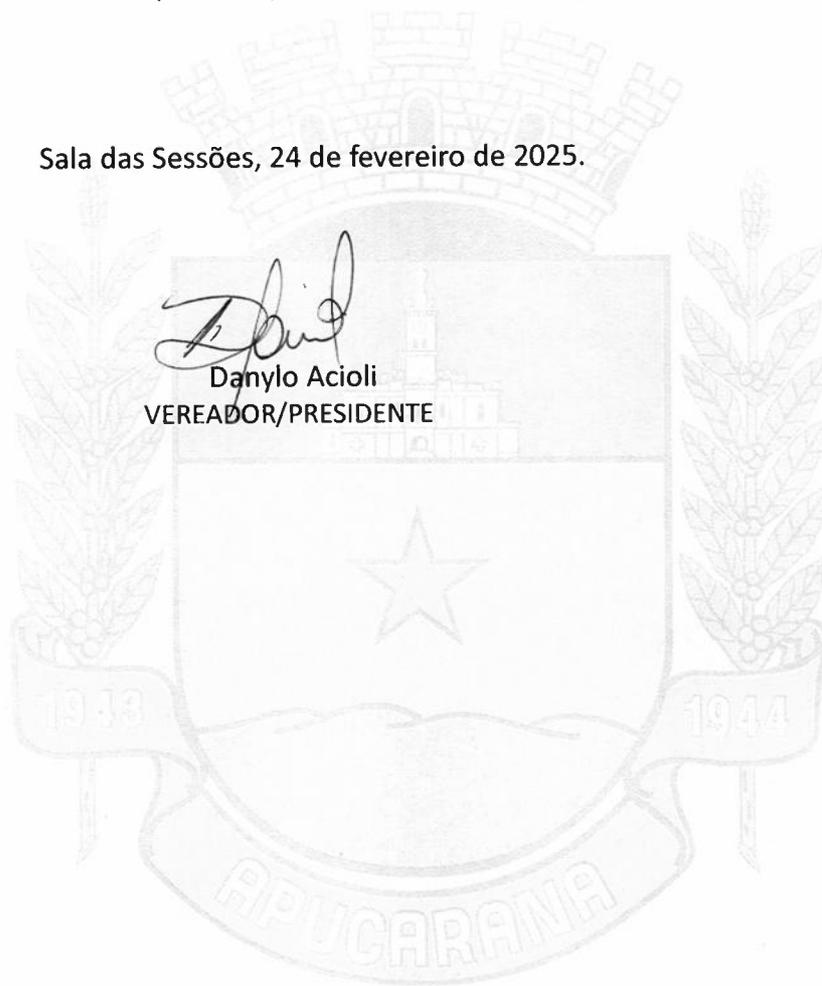
Art.5º- Os órgãos municipais responsáveis pela saúde pública serão encarregados da implementação e fiscalização desta lei, podendo estabelecer parcerias com entidades especializadas em tecnologia da informação para garantir a segurança dos dados divulgados.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua implementação ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.



Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei tem como objetivo garantir maior transparência e acesso à informação no âmbito da saúde pública municipal, assegurando que os cidadãos possam acompanhar a evolução da fila de espera para procedimentos médicos. A medida fortalece a confiança na gestão pública e garante maior previsibilidade aos pacientes que aguardam atendimento.

A proposta também respeita os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, evitando qualquer favorecimento ou tratamento desigual no acesso à saúde pública.

A fila de espera para cirurgias, procedimentos e consultas já existe no município, e o presente projeto visa apenas garantir o acesso do cidadão às informações pertinentes. Tal medida não implica em aumento de gastos para a administração, mas apenas regulamenta a forma de divulgação, em atendimento às disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

O Estado do Paraná, por meio da Lei nº 21.864, de 18 de dezembro de 2023, já prevê a necessidade de divulgação das informações sobre filas de espera para o próprio Estado e alguns municípios. Esse fato reforça a necessidade de aprovação deste projeto, estabelecendo regras claras e resguardando os direitos dos cidadãos.

A medida já trouxe benefícios às filas de espera estaduais, possibilitando uma previsibilidade da realização dos procedimentos, diminuindo as filas, reduzindo o número de procedimentos desmarcados e ausências, além de permitir a identificação daqueles pacientes que já realizaram os procedimentos, seja por outro ente federativo, por atendimento de urgência e emergência ou por meios diversos aos subsidiados pelo poder público.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei como medida essencial para a transparência e eficiência na gestão da saúde pública em Apucarana.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Danylo Acioli

VEREADOR/PRESIDENTE